

2025

DEZEMBRO

**Instrumentos de regulamentação
coletiva de trabalho**

e
**variação média das remunerações
convencionais**

Ficha Técnica

Título: IRCT e VMPI - Instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e variação média das remunerações convencionais

Data: Informação disponível até 31 de dezembro de 2025.

Editores: Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, Divisão de Estudos e Estatísticas

Site: www.dgert.gov.pt

Ficha Metodológica

1. Atividades: Os IRCT são enquadrados nas secções da CAE rev.4 de acordo com a atividade predominante.

2. Número de trabalhadores:

- Para os AE e AC são utilizados os elementos facultados pelas empresas;
- Para os CC (e para decisão de arbitragem ou portaria de condições de trabalho) são utilizados os dados dos apuramentos dos Quadros de Pessoal/Relatório Único (do GEP) do ano disponível mais recente, exceto quando se trate de instrumento novo (1^ªconvenção) em que é utilizado o número indicado no respetivo texto. Quando o número de trabalhadores de uma convenção já foi considerado durante esse ano, os trabalhadores da convenção revista posteriormente não são considerados (para evitar duplicações). Por serem incluídos nas respetivas convenções (as quais poderão ter sido publicadas em meses ou anos anteriores), não são especificados os trabalhadores potencialmente abrangidos por portaria de extensão.

O total de trabalhadores na "variação média ponderada intertabelas" (onde apenas se consideram revisões de convenções, globais ou parciais, comparáveis) geralmente é inferior ao total de trabalhadores em convenções coletivas, porque este total inclui trabalhadores em convenções que podem ser: alteração não salarial; 1^ª convenção; ou convenção em que não é viável o cálculo da variação das remunerações convencionais (por alteração da estrutura das categorias profissionais).

3. Eficácia (meses): Corresponde à média das eficáncias das tabelas salariais de cada um dos IRCT ponderada com o respetivo número de trabalhadores. Considera-se eficácia de uma tabela salarial o período em que a mesma esteve a ser praticada (período entre o início de eficácia da tabela anterior e o da tabela vigente).

4. Variação nominal intertabelas: Para cada IRCT é calculado o aumento médio em relação à tabela anterior; as variações médias por atividades e para o total são calculadas a partir destes aumentos salariais ponderados com o número de trabalhadores abrangidos por cada um dos IRCT. Sempre que as novas tabelas salariais substituam outras com eficácia superior a doze meses, procede-se à anualização dos respetivos aumentos.

5. Variação do índice de preços no consumidor: O indicador utilizado foi, até final de 2002, o IPC nacional com exclusão da habitação, publicado pelo INE. A partir de 2003 começou a ser utilizado o IPC nacional com a habitação. Relativamente a cada IRCT a evolução do IPC é calculada pelo quociente das médias simples dos índices dos doze meses anteriores às datas de início de eficácia das tabelas anteriores e das tabelas vigentes.

Os valores apresentados correspondem à média das variações relativas aos vários IRCT ponderadas com o número de trabalhadores de cada um deles. Tal como para a variação intertabelas procede-se à respetiva anualização, sempre que necessário.

6. Com base nos valores descritos nos pontos 4. e 5. é, ainda, calculada a variação intertabelas deflacionada.

Siglas e notas explicativas

AC	Acordo Coletivo de Trabalho (também indicado com a sigla ACT).
AE	Acordo de Empresa.
CAE	Classificação de Atividades Económicas (Revisão 4).
CC	Contrato Coletivo de Trabalho (também indicado com a sigla CCT).
IPC	Índice de Preços do Consumidor (do INE, atualmente usa-se o IPC nacional com habitação).
IRCT	Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho. Inclui: Convenções Coletivas (CC + AC + AE); Acordos de Adesão; Decisões de Arbitragem; Portarias de Extensão (de convenções); e Portarias de Condições de Trabalho.
PCT	Portarias de Condições de Trabalho.
PE	Portaria de Extensão (de convenção coletiva).
RMMG	Remuneração Mínima Mensal Garantida (vulgo 'Salário mínimo nacional')
TCO	Trabalhadores por Conta de Outrem
VMPI	Variação Média (de remunerações convencionais) Ponderada (pelo nº de trabalhadores) Intertabelas (entre a anterior e a atual tabela salarial, de remunerações convencionais, com valores mínimos)

A DGERT produz estatísticas sobre remunerações mínimas convencionais (por IRCT publicado) e não sobre ganhos nem remunerações efetivas/praticadas (sendo estas geralmente acima das mínimas convencionais).

Instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho (IRCT) e variação média das remunerações convencionais (VMPI)

No mês de dezembro foram publicados **11** instrumentos de regulamentação coletiva (IRCT), 7 negociais (3 contratos coletivos, 4 acordos de empresa) e 4 não negociais (4 portarias de extensão). Foram potencialmente abrangidos **43.444** trabalhadores por conta de outrem (TCO).

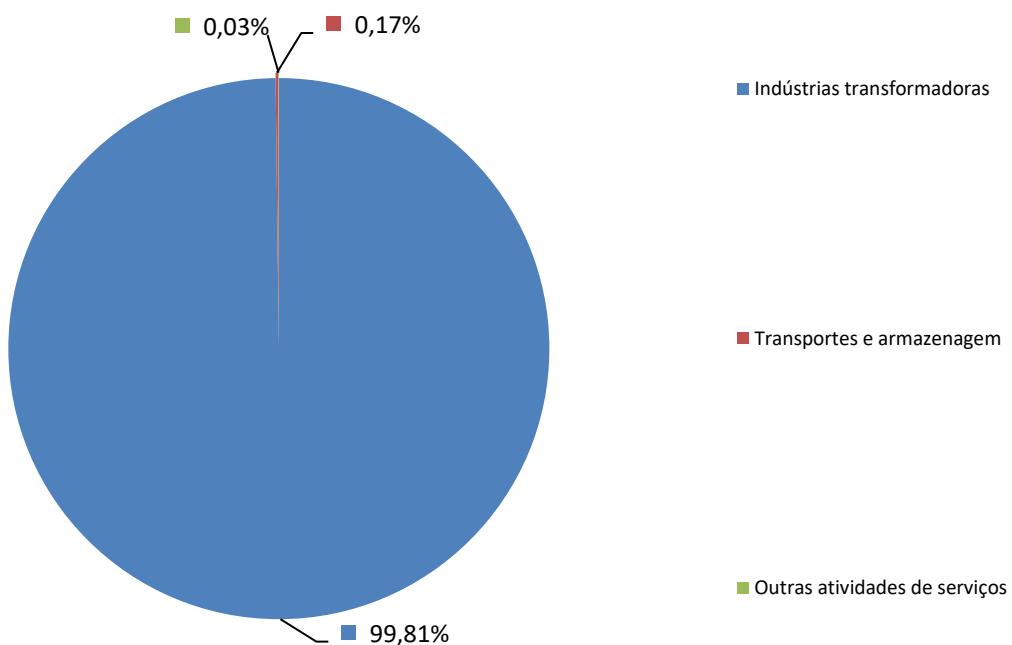
Em dezembro de 2025, verifica-se que o total de IRCT (11), é inferior ao total de convenções coletivas em dezembro de 2024 (21), mas verifica-se um acréscimo de 39.018 TCO potencialmente abrangidos face ao período homólogo.

O CC “AP Química - Associação Portuguesa da Química, Petroquímica e Refinação e outras e a COFESINT e outros” tem o maior número de TCO potencialmente abrangidos (43.242 TCO) e a sua representatividade é de 99,54% dos trabalhadores potencialmente abrangidos pela contratação coletiva.

O número de TCO potencialmente abrangidos por alterações salariais é de 43.325 e representam 99,73% do total de TCO potencialmente abrangidos no mês de dezembro. As alterações salariais e outra(s) são o subtipo de convenções coletivas mais frequentes (2 AE; 2 CC), das 1^ª convenções (1 AE), das revisões globais (1 AE), das alterações salariais e outras com texto consolidado (1CC).

Os TCO potencialmente abrangidos por alterações salariais pertencem ao setor das Indústrias transformadoras (43.242 TCO; 99,81%), ao setor dos Transportes e armazenagem (72 TCO: 0,17%) e ao setor das Outras atividades de serviços (11 TCO; 0,03%).

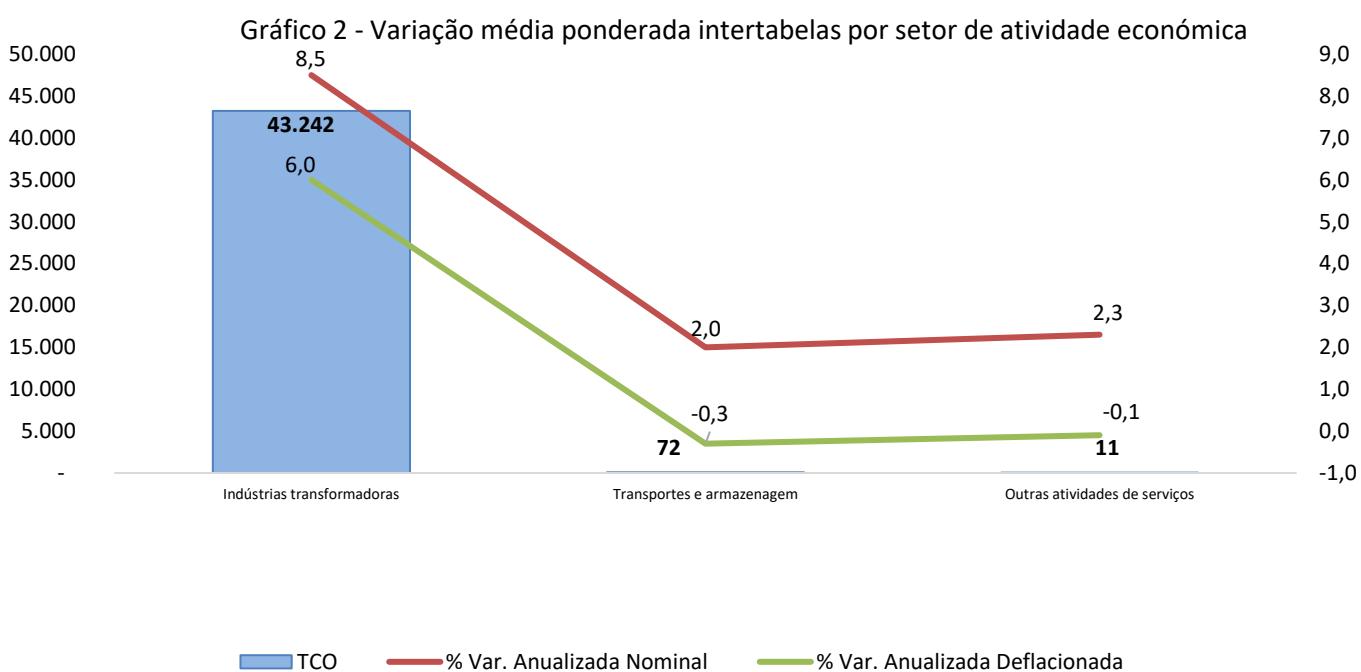
Gráfico 1 - TCO potencialmente abrangidos por alterações salariais, por setor de atividade económica



Fonte: DGERT

A **eficácia média** ponderada das tabelas anteriores é de 12 meses.

No setor das Indústrias transformadoras a eficácia média ponderada das tabelas anteriores é de 12 meses, no setor dos Transportes e armazenagem é de 23 meses, e no setor das Outras atividades de serviços é de 17 meses.



A Variação média ponderada intertabelas para o total dos setores regista na variação anualizada nominal 8,5% e a variação anualizada nominal deflacionada, 6%.

A variação média ponderada intertabelas por setor de atividade económica, no mês em análise, regista na variação anualizada nominal um valor máximo de 8,5% nas Indústrias transformadoras e mínima no setor do Transportes e armazenagem (2%).

De referir que a variação anualizada deflacionada nos setores dos Transportes e armazenagem e Outras atividades de serviços é no mês de dezembro negativa (-0,3% e -0,1% respetivamente).

A variação nominal média para as convenções coletivas cuja tabela anterior tinha **um ano de eficácia** situou-se em 8,5%. Estas convenções abrangeram 99,54% (43.242 TCO) do total dos trabalhadores potencialmente abrangidos pela contratação coletiva (43.444 TCO) e 99,81% dos TCO potencialmente abrangidos por alterações salariais (43.325 TCO) – vide Quadro 4.

Quadro 1 – Instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho publicados

Continente

	2025				2024			
	dezembro		ano		dezembro		ano	
	IRCT	TCO	IRCT	TCO	IRCT	TCO	IRCT	TCO
TOTAL de IRCT = (6) + (7) + (8) +(10)	11	43.444	378	992.485	21	4.426	404	1.037.520
Total IRCT negociais (10) = (4) + (5) + (9)	7	43.444	299	885.019	19	4.426	317	933.270
Total Convenções Coletivas (9) = (1) + (2) +(3)	7	43.444	277	885.019	15	4.426	293	933.270
Contratos Coletivos (CC) (1)	3	43.242	105	786.329	5	188	117	842.269
1ª Convenção	0	0	2	10.623	0	0	4	9.625
Revisão	3	43.242	103	775.706	5	188	113	832.644
Parcial	2	0	58	492.173	2	188	55	386.534
Com texto consolidado	1	43.242	24	209.649	3	0	34	272.715
Global	0	0	21	73.884	0	0	24	173.395
Acordos Coletivos (AC) (2)	0	0	37	33.281	1	3.263	27	22.944
1ª Convenção	0	0	2	210	0	0	0	0
Revisão	0	0	35	33.071	1	3.263	27	22.944
Parcial	0	0	13	10.563	0	0	9	5.201
Com texto consolidado	0	0	13	14.160	0	0	9	6.399
Global	0	0	9	8.348	1	3.263	9	11.344
Acordos de Empresa (AE) (3)	4	202	135	65.409	9	975	149	68.057
1ª Convenção	1	119	16	3.125	2	18	15	4.527
Revisão	3	83	119	62.284	7	957	134	63.530
Parcial	2	72	72	46.904	5	518	59	39.683
Com texto consolidado	0	0	24	9.271	1	403	18	3.665
Global	1	11	23	6.109	1	36	57	20.182
Acordos de adesão (4)	0	-	22	-	4	-	24	-
Decisões de arbitragem	0	0	0	0	0	0	0	0
Voluntária (5)	0	0	0	0	0	0	0	0
Obrigatória (6)	0	0	0	0	0	0	0	0
Necessária (7)	0	0	0	0	0	0	0	0
Revogações (de CC+AE+AC)	0	0	4	0	0	0	1	0
Portarias (8)	4	0	79	107.466	2	0	87	104.250
Extensão	4	-	78	-	2	-	86	-
Convenções objeto de extensão	0	-	0	-	0	-	0	-
Condições de trabalho (9)	0	0	1	107.466	0	0	1	104.250

Fonte: DGERT

Quadro 2 - Variação média ponderada intertabelas (VMPI) por IRCT

IRCT	TCO	Eficácia			Variação (%)			Variação anualizada (%)		dezembro 2025
		Produção de efeitos			Intertabelas	IPC	Intertabelas	IPC	Intertabelas	IPC
		Anterior	Vigente	Meses	Nominal	Deflacionada	Nominal	Deflacionada	Nominal	Deflacionada
Total (*)	43.444									
CC AEVP- Associação de Empresas de Vinhos do Porto e a FESAHT	a)	2024/04/01	2025/04/01	12	2,7	0,3	2,4	2,7	0,3	2,4
CC AEVP- Associação das Empresas de Vinho do Porto e a FESAHT (armazéns)	a)	2024/04/01	2025/04/01	12	3,4	1,0	2,4	3,4	1,0	2,4
AE Associação de estudantes IST e SITESE	11	2024/01/01	2025/06/01	17	3,3	-0,1	3,4	2,3	-0,1	2,4
AE Metro - Mondego, SA e STRUP	72	2024/01/01	2025/12/01	23	3,8	-0,6	4,4	2,0	-0,3	2,3
CC AP Química - Associação Portuguesa da Química, Petroquímica e Refinação e outras e a COFESINT e outros	43.242	2024/01/01	2025/01/01	12	8,5	6,0	2,4	8,5	6,0	2,4
AE Silicália Portugal – Indústria e Comércio de Aglomerados de Pedra, SA e FEVICOM	119 b)		2024/01/01							
AE Exide Technologie, Lda. e o Sindicato das Indústrias Elétricas do Sul e Ilhas- SIESE	a)	2024/04/01	2025/04/01	12	4,1	1,7	2,4	4,1	1,7	2,4

Fonte: DGERT

Nota: * TCO no total de IRCT Legenda: a) TCO já contabilizados; b) 1ª Convenção.

Quadro 3 - Variação média ponderada intertabelas por setor de atividade

ATIVIDADES	TCO	Eficácia (meses)	Variação (%)			Variação anualizada (%)			dezembro 2022
			Intertabelas		IPC	Intertabelas		IPC	
			Nominal	Deflacionada		Nominal	Deflacionada		
TOTAL (*)	43.325	12,0	8,5	6,0	2,4	8,5	6,0	2,4	
Indústrias transformadoras	43242	12	8,5	6,0	2,4	8,5	6,0	2,4	
Transportes e armazenagem	72	23	3,8	-0,6	4,4	2,0	-0,3	2,3	
Outras atividades de serviços	11	17	3,3	-0,1	3,4	2,3	-0,1	2,4	

Fonte: DGERT

Nota: * Total de IRCT com alteração salarial

Quadro 4 - Variação média ponderada intertabelas em que a eficácia da tabela anterior é igual a 12 meses

Continente	ATIVIDADES	TCO	dezembro 2025		
			Variação (%)		IPC
			Intertabelas	Nominal	
	TOTAL	43.242	8,5	6,0	2,4
Indústrias transformadoras		43.242	8,5	6,0	2,4

Fonte: DGERT